INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA

Termo de Referência 82/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2026	753000-INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	03/11/2026 11:14 (v 0.15)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	109/2026	63432.001650/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de baterias estacionárias de alta capacidade, destinadas ao armazenamento da energia elétrica gerada pelo sistema fotovoltaico instalado no posto da Ilha de Cabo Frio, sob responsabilidade do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), visando assegurar a disponibilidade de energia elétrica necessária à manutenção da habitabilidade e ao atendimento das necessidades do pessoal de serviço naquela localidade, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas na tabela abaixo e as exigências definidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria Estacionária de alta capacidade, sistema eletroquímico de chumbo ácido selado, tensão nominal 12v, capacidade nominal 240AH, dimensões de 520x268x225mm, peso aproximado 72kg, livre de manutenção, com 02 (dois) anos de garantia pelo fabricante e com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para uso em sistema fotovoltaico.	479358	UN	12	R$ 1.229,00	R$ 14.748,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de material necessário ao armazenamento da energia elétrica gerada pelo sistema fotovoltaico e à manutenção das condições de habitabilidade do posto da Ilha de Cabo Frio.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, quando legalmente admitido, estabelecerá as regras aplicáveis à vigência da contratação, aos prazos e às condições de entrega e recebimento dos bens, bem como às demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo de contratação e constitui apêndice deste Termo de Referência, quando aplicável, contemplando a necessidade de aquisição de baterias estacionárias de alta capacidade para o armazenamento da energia elétrica gerada pelo sistema fotovoltaico do posto da Ilha de Cabo Frio, visando à manutenção da habitabilidade e ao atendimento das necessidades do pessoal de serviço naquela localidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme as informações constantes dos documentos de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, contemplando a aquisição de baterias estacionárias de alta capacidade destinadas ao armazenamento da energia elétrica gerada pelo sistema fotovoltaico do posto da Ilha de Cabo Frio, sob responsabilidade do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), visando assegurar a disponibilidade de energia necessária à manutenção da habitabilidade e ao atendimento das necessidades do pessoal de serviço naquela localidade, considerando os requisitos de compatibilidade, desempenho, durabilidade, segurança e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil do produto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição de baterias estacionárias de alta capacidade destinadas ao armazenamento da energia elétrica gerada pelo sistema fotovoltaico instalado no posto da Ilha de Cabo Frio, sob responsabilidade do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM). Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas a serem atendidas pelo fornecedor, visando assegurar a qualidade, a compatibilidade técnica, a segurança, a durabilidade e a sustentabilidade dos produtos fornecidos, de modo a contribuir para a manutenção da habitabilidade e para o atendimento das necessidades energéticas do pessoal de serviço naquela localidade.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar, quando aplicáveis, os critérios e as diretrizes estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando promover o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a minimização dos impactos ambientais associados ao fornecimento, à utilização e ao descarte das baterias estacionárias.

4.1.2. As baterias fornecidas deverão apresentar características de durabilidade, resistência e vida útil compatíveis com a aplicação pretendida, considerando as condições de operação do sistema fotovoltaico e as recomendações do fabricante, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.

4.1.3. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, sem prejuízo da proteção, da integridade e da segurança dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4. Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada das baterias e de suas embalagens.

4.1.5. Ao final da vida útil das baterias, deverá ser observada a legislação aplicável à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada desses produtos, conforme sua tecnologia e composição, especialmente quanto à devolução aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, quando aplicável, de modo a evitar o descarte inadequado e os riscos de contaminação ambiental.

4.2. Parcelamento

4.2.1. O parcelamento ou não da contratação deverá observar a viabilidade técnica e econômica da aquisição, considerando a quantidade de baterias necessária, a compatibilidade entre os componentes, a possibilidade de ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso seja tecnicamente justificado o fornecimento integral, a contratação poderá ser realizada em lote único, desde que essa opção esteja devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, considerando que a contratação se destina ao fornecimento de baterias estacionárias com especificações técnicas previamente definidas pela Administração, não sendo prevista a execução de serviços especializados por terceiros como parte do objeto contratado.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens, bem como a avaliação dos riscos envolvidos na contratação. A Administração considera suficientes, para a mitigação dos riscos relacionados à qualidade e à confiabilidade dos produtos, a exigência de garantia mínima de 02 (dois) anos, concedida pelo fabricante, e a apresentação de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme regulamentação aplicável ao produto, requisitos estabelecidos no item 4.5 deste Termo de Referência.

4.5. Requisitos Técnicos e de Qualidade do Objeto

4.5.1. As baterias deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Tipo: Bateria estacionária de alta capacidade;
- Sistema eletroquímico: Chumbo-ácido selado;
- Tensão nominal: 12 V;
- Capacidade nominal: 240 Ah;
- Dimensões aproximadas: 520 × 268 × 225 mm (comprimento × largura × altura);
- Peso aproximado: 72 kg;
- Manutenção: Livre de manutenção;
- Garantia: Mínima de 02 (dois) anos, concedida pelo fabricante;
- Certificação: Possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), aplicável à utilização em sistemas fotovoltaicos.

4.5.2. As baterias deverão ser novas, de primeiro uso, não recondicionadas, e estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhadas dos respectivos manuais técnicos e documentos comprobatórios de garantia e certificação, quando aplicáveis.

4.5.3. O fornecedor deverá assegurar que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte ou desconformidade com os requisitos exigidos.

4.5.4. A garantia mínima de 02 (dois) anos deverá ser contada a partir do recebimento definitivo do material, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, devendo o fornecedor providenciar a substituição da bateria defeituosa, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições de garantia do fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das baterias estacionárias de alta capacidade será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela Administração.

5.1.1. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou incompatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a entrega, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado e decidido pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Kioto, nº 253, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-700, no setor indicado pela Administração, para posterior destinação ao posto da Ilha de Cabo Frio, conforme as orientações do IEAPM.

5.3.1. As baterias deverão ser entregues devidamente acondicionadas, protegidas contra danos durante o transporte e acompanhadas da documentação técnica pertinente, incluindo manual ou instruções do fabricante, termo de garantia e demais documentos necessários à verificação de sua conformidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia legal dos produtos observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, sem prejuízo de eventual garantia contratual oferecida pelo fabricante ou exigida no instrumento de contratação.

5.4.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, a substituição das baterias que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios de qualidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente, nas condições previstas neste Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando forem identificadas irregularidades ou desconformidades no fornecimento das baterias estacionárias.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento das baterias estacionárias, verificando o cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, especialmente quanto à capacidade nominal, à tensão, à tecnologia, à integridade física, à documentação técnica e à compatibilidade com o sistema fotovoltaico existente no posto da Ilha de Cabo Frio.

6.6. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento, incluindo eventuais divergências quanto às especificações técnicas, aos quantitativos, à qualidade, à integridade dos produtos e às demais condições estabelecidas, indicando as providências necessárias à regularização.

6.7. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade nas baterias fornecidas, o fiscal técnico notificará a contratada para que proceda à correção ou à substituição dos produtos, conforme o caso, estabelecendo prazo compatível com as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.8. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.9. O recebimento das baterias ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo, quando designado, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho e ao pagamento e verificará a regularidade da documentação necessária à execução da contratação, conforme aplicável.

6.11. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de irregularidade de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solucionar a ocorrência, comunicando o gestor da contratação quando a providência necessária ultrapassar sua competência.

6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios ou defeitos dos produtos fornecidos, nem pelo fornecimento de baterias inadequadas, incompatíveis ou de qualidade inferior à especificada, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

Gestor da Contratação

6.13. Cabe ao gestor da contratação:

6.13.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da contratação, mantendo os registros formais relacionados ao fornecimento das baterias e às ocorrências verificadas durante sua execução.

6.13.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais referentes às ocorrências relacionadas ao fornecimento e às medidas adotadas para sua regularização, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.13.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando aplicável, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam impedir o regular processamento da liquidação e do pagamento.

6.13.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a conformidade das baterias fornecidas com as especificações e condições estabelecidas no instrumento de contratação.

6.13.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observada a competência da autoridade responsável.

6.13.6. Elaborar, quando aplicável, relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como eventuais ocorrências e recomendações para o aprimoramento de futuras aquisições.

6.13.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, após o cumprimento das etapas de recebimento, conferência e atesto das baterias fornecidas, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, conforme o caso;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Multa, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, observados os limites e critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A multa será aplicada nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, observados os limites previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. A aplicação da multa observará o disposto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada mediante processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9.1. As notificações e comunicações relativas ao processo administrativo poderão ser encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela empresa em sua proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as regras aplicáveis à comunicação processual.

7.9.2. Caberá ao contratado manter atualizados seus dados cadastrais e os meios de contato informados à Administração, observadas as regras aplicáveis à validade das comunicações processuais.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O atraso injustificado na entrega das baterias estacionárias sujeitará o contratado à multa de mora, na forma estabelecida no instrumento de contratação, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo órgão contratante ao contratado, observadas as normas aplicáveis à compensação de créditos e débitos decorrentes de contratações administrativas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. As baterias estacionárias serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

8.2. As baterias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, apresentarem danos, defeitos aparentes ou divergências quanto à quantidade, ao modelo, à tecnologia, à tensão nominal ou à capacidade especificada. Nesses casos, deverão ser substituídas pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, integridade física, especificações técnicas e demais condições das baterias fornecidas, inclusive da documentação técnica e de garantia exigida, mediante termo detalhado ou outro documento formal de atesto, observado o prazo estabelecido pela Administração.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo observará o prazo máximo previsto na regulamentação aplicável.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências adicionais para verificar o atendimento das especificações técnicas e demais exigências da contratação.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade das baterias fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento das baterias ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo, conforme a regulamentação aplicável.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança, desempenho e conformidade das baterias fornecidas, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. Quando houver necessidade de substituição de baterias rejeitadas ou consideradas em desconformidade com as especificações, a contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da regulamentação aplicável.

8.11. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a legislação aplicável.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. A data de emissão;

8.12.2. Os dados da contratação e do órgão contratante;

8.12.3. A descrição das baterias estacionárias fornecidas;

8.12.4. As quantidades fornecidas;

8.12.5. O valor a pagar; e

8.12.6. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação da regularidade da contratada, quando exigível, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar eventual situação que impeça a contratação ou o pagamento, nos termos da legislação aplicável.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.17. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção de pagamento por fornecimento regularmente realizado e devidamente atestado, devendo a Administração observar os procedimentos e as medidas previstos na legislação vigente.

8.18. Persistindo eventual irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

8.19. Havendo efetiva entrega e aceitação das baterias estacionárias, os pagamentos serão realizados normalmente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e demais normas aplicáveis.

8.21. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.23. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação aplicável.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento das baterias estacionárias será integral, em remessa única, conforme as quantidades, especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos a seguir, conforme sua natureza jurídica e observadas as disposições legais aplicáveis.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, caso seja admitida sua participação na contratação.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro onde se encontra a sede da matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando aplicável.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre ou contrata, quando exigível.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física admitida na contratação ou de sociedade simples, quando aplicável.

9.22. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

9.23. Quando justificada a exigência no processo de contratação, serão apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG):

 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- Solvência Geral (SG):

 SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- Liquidez Corrente (LC):

 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.24. Caso seja adotada a exigência de qualificação econômico-financeira prevista no item 9.23, eventual exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação deverá observar o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, ser devidamente justificada no processo e constar expressamente do instrumento de contratação, respeitados os limites legais.

9.25. Os índices econômicos exigidos deverão ser justificados no processo de contratação, com indicação de sua pertinência para demonstrar a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações assumidas.

9.26. Os documentos contábeis referidos no item 9.23 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme a legislação aplicável.

9.27. A exigência dos documentos contábeis deverá observar as regras legais e regulamentares aplicáveis ao porte e ao enquadramento do fornecedor, inclusive quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

9.28. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme a legislação vigente.

9.29. Quando exigida a comprovação dos índices econômicos, seu atendimento poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme previsto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.30. A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional ao objeto e, caso justificada no processo de contratação, poderá consistir na apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares às baterias estacionárias objeto desta contratação, em características e complexidade compatíveis.

9.31. Quando houver exigência justificada de quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a fornecimentos executados de forma concomitante ou não, conforme os critérios estabelecidos no instrumento de contratação.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento contratual que lhes deu suporte, identificação e endereço do contratante e local de execução do fornecimento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observada a legislação aplicável.

9.35. Na hipótese de fornecedor estrangeiro que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação e para a formalização da contratação deverão ser apresentados com tradução juramentada e apostilamento ou consularização, conforme aplicável, observados os tratados internacionais vigentes e a legislação pertinente.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica, quando admitidos nos termos deste Termo de Referência.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R$ 14.748,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais), conforme os custos unitários e o valor total apresentados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, considerando os preços praticados no mercado para as baterias estacionárias especificadas neste Termo de Referência.

10.3. Os preços considerados para a contratação deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento das baterias estacionárias, incluindo tributos, encargos, frete, transporte até o local de entrega definido pela Administração, embalagem e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 174672;
IV) Elemento de despesa: 339030;
V) Plano interno: R90173001B4; e
VI) UG: 753000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são de caráter eminentemente público e não estão classificadas sob qualquer grau de sigilo, em estrita observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Arraial do Cabo, RJ, na data da assinatura.

MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES

SEGUNDO - SARGENTO

AUXILIAR DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA ORGÂNICA

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO

Este Anexo estabelece as regras aplicáveis à formalização e à execução da contratação para aquisição de baterias estacionárias destinadas ao armazenamento da energia gerada pelo sistema fotovoltaico do posto do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), na Ilha de Cabo Frio, mediante utilização de instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, representado pela Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive ao Termo de Ciência e Concordância, quando aplicável.

2. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contado na forma estabelecida no instrumento de contratação, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando legalmente cabível e mediante justificativa, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo para entrega das baterias estacionárias será aquele estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber as baterias estacionárias no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, danos, incorreções ou irregularidades verificados nos materiais fornecidos, fixando prazo para sua substituição ou correção, às expensas do contratado, quando cabível;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento das baterias estacionárias, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado, quando necessário;

3.1.8. Emitir decisão explícita sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do objeto.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, observada a legislação aplicável.

3.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, quando cabíveis, no prazo previsto na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar as baterias estacionárias novas, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, modelos, tensões nominais, capacidades e demais características estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2. Entregar os materiais devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados da Nota Fiscal, da documentação técnica pertinente, das instruções de instalação e utilização, quando fornecidas pelo fabricante, e do certificado ou termo de garantia aplicável;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando incidente;

4.1.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

4.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados;

4.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, as baterias que apresentarem defeitos, danos, divergências em relação às especificações ou outras irregularidades que justifiquem sua rejeição;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta ou do fornecimento inadequado do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade;

4.1.8. Quando não for possível verificar a regularidade do contratado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), apresentar, quando exigível e conforme a legislação aplicável, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e das demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.10. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a integridade ou a conformidade das baterias fornecidas;

4.1.11. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma da legislação aplicável;

4.1.12. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação;

4.1.13. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da execução da contratação, quando houver informações protegidas ou cujo sigilo seja exigido pela Administração;

4.1.14. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou dos custos de sua proposta, inclusive despesas com tributos, frete, transporte, embalagem e demais encargos necessários ao fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

4.1.15. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, ao transporte e ao acondicionamento das baterias, inclusive as exigências de segurança e de proteção ambiental pertinentes à tecnologia empregada.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será considerada concluída após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega e o recebimento definitivo das baterias estacionárias e o pagamento correspondente, sem prejuízo das responsabilidades legais e das garantias aplicáveis.

5.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas nos prazos estabelecidos, serão adotadas as providências cabíveis previstas na legislação e no instrumento de contratação, inclusive a aplicação das sanções pertinentes.

5.3. Quando o atraso ou o descumprimento decorrer de culpa do contratado:

5.3.1. O contratado ficará sujeito às consequências da mora e às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

5.3.2. A Administração poderá adotar as medidas legalmente admitidas para extinguir a contratação e viabilizar o atendimento de sua necessidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, quando aplicável, e os princípios gerais dos contratos.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e somente serão realizadas quando juridicamente cabíveis e devidamente justificadas.

7.2. Quando aplicáveis, os acréscimos e as supressões observarão os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

7.3. Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por apostila ou por outro instrumento formal adequado, quando admitido pela legislação aplicável.

8. DO FORO

8.1. Fica definido o foro da Justiça Federal competente, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Arraial do Cabo-RJ, de de 2026 .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS VINICIUS RODRIGUES

Equipe de Planejamento

Assinatura Digital Institucional
Marcos V. Rodrigues
026.***.***-65
03/11/2026 13:43:23 -03
CPF